



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estende a todos os servidores públicos efetivos o adicional por tempo de serviço”.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei concede aos servidores públicos efetivos do Município de Antônio Carlos, mesmo aqueles que tomaram posse somente após as Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008, inclusive, aos servidores da educação, o adicional por tempo de serviço, a título de triênio e quinquênio, nos moldes dos Artigos 63 e seguintes da Lei 1.183/1993 com redação alterada pela Lei nº 2005/2019.

§1º - Fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço no Município de Antônio Carlos concedido a título de quinquênio e triênio aos servidores públicos que tomaram posse até o advento das Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008, garantindo-se, inclusive, a aquisição de novos triênios e quinquênios mesmo após o advento Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008.

§2º - Ficam convalidados e ratificados os triênios e quinquênios pagos pelo Município de Antônio Carlos aos servidores públicos que tomaram posse antes da publicação das Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008 até a publicação desta lei, sendo vedado cobrar restituição dos servidores em relação ao recebimento dos referidos adicionais.

§3º - A partir da publicação desta Lei, os servidores públicos efetivos que tomaram posse após as Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008, também, farão jus ao recebimento do adicional por tempo de serviço, exclusivamente, triênio e quinquênio, nos moldes dos Artigos 63 e seguintes da Lei 1.183/1993 com redação alterada pela Lei nº 2005/2019.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º - Para fins de cálculo do percentual do adicional por tempo de serviço dos servidores públicos efetivos que tomaram posse após as Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008 referidos no §3º, considerar-se-á o tempo desde a posse do referido servidor no cargo público.

§5º - Ante a irretroatividade da lei, o servidor público efetivo, que tomou posse após as Leis 1.621/2007, 1.623/2008 e 1.624/2008, em nenhuma hipótese, fará jus ao pagamento de adicional por tempo de serviço cuja competência seja anterior a publicação da presente Lei.

§6º - Com o advento desta lei, fica expressamente revogada para todos os servidores públicos efetivos o direito à progressão horizontal, prevista no Artigo 11 e seguintes da Lei 1.624/2008 e Artigo 11 e seguintes da Lei 1.986/2019, bem como suas respectivas vantagens pecuniárias.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em sentido contrário, especialmente, o Artigo 46 da Lei 1.623/2008 e o Artigo 47 da Lei 1.986/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS-MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL